

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23-1117-002-PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 070/2023-PMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288 CEP: 68371-250 – Altamira – Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142- 68 e, de outro lado a firma **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.246.282/0001-32, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 2753, Centro, Altamira/PA, CEP 68372-590, Telefone : (93) 99171-8658, e-mail: djeimisson_rocha@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DJEIMISSON NASCIMENTO DA ROCHA**, portador da RG nº 2001002216581 e CPF (MF) nº 768.568.012-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de material elétrico e acessórios para a iluminação de Natal.

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	20	CAIXA	Fio fada cordão de led BRANCO QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 32,50	R\$ 650,00
4	20	CAIXA	Fio fada cordão de led VERDE QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 32,73	R\$ 654,60
5	20	CAIXA	Fio fada cordão de led AZUL QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 41,75	R\$ 835,00
6	20	CAIXA	Fio fada cordão de led AMARELO QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potência 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni.	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 41,75	R\$ 835,00
7	50	ROLO	Mangueira de led nas cores AMARELO QUENTE , 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros + cabo de alimentação	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 699,97	R\$ 34.998,50
10	20	ROLO	Mangueira de led nas cores BRANCO, 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros +cabo de alimentação	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 699,98	R\$ 13.999,60
16	24	UNIDADE	Cortina de Led Endereçavel SMART Com 900 leds 31v de 4x3	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 133,62	R\$ 3.206,88
17	50	CAIXA	Cortina de 500 leds 4x2,2 metros 110v/220v bivolt , com strobow cor BRANCO FRIO, para uso externo / Caixa com 100uni	NB CASAS	NB CASAS	R\$ 148,18	R\$ 7.409,00
18	50	CAIXA	Cortina 300 leds 3x3 metros 110v/220v, cor BRANCO FRIO, para uso externo; Caixa com 100uni	GENAI	GENAI	R\$ 127,16	R\$ 6.358,00

19	25	CAIXA	Rede de Led 8 funções 3x3 Branco frio para uso externo/ Caixa com 24 unidades	MASTER CHRISTIMAS	MASTER CHRISTIMAS	R\$ 47,43	R\$ 1.185,75
20	15	CAIXA	Rede de Led 8 funções 3x3 AMARELO para uso externo/ Caixa com 24 unidades	MASTER CHRISTIMAS	MASTER CHRISTIMAS	R\$ 46,69	R\$ 700,35
21	50	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AMARELA 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidade	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 27,84	R\$ 1.392,00
22	50	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO FRIO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 29,83	R\$ 1.491,50
23	50	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AZUL 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 28,82	R\$ 1.441,00
24	50	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERDE 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 30,98	R\$ 1.549,00
25	50	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 29,82	R\$ 1.491,00
26	5	CAIXA	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERMELHO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo / Caixa com 100 unidades	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 29,83	R\$ 149,15
27	100	UNIDADE	Strobow redondo branco frio	PCO	PCO	R\$ 18,48	R\$ 1.848,00
28	200	UNIDADE	Lampada filamento led A60 6 W	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 10,76	R\$ 2.152,00
29	200	UNIDADE	Bocal Soquete para Lâmpada E27, com rabicho	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 2,99	R\$ 598,00
30	20	UNIDADE	Sequencial 04 canais – 2000w por canal SM4	LUMYNA	LUMYNA	R\$ 307,98	R\$ 6.159,60
35	1.000	METRO	Cabo Manga 4x26	SPARFLEX	SPARFLEX	R\$ 7,86	R\$ 7.860,00
36	15	UNIDADE	Controladora para fita de led wi-fi rgb	STORE IMPORTS	STORE IMPORTS	R\$ 41,96	R\$ 629,40
37	100	UNIDADE	Refletor intermediário rgb 18w	TASCHIBRA	TASCHIBRA	R\$ 97,86	R\$ 9.786,00
38	150	UNIDADE	Refletor holofote le rgb potencia 100w voltagem 100v/220v prova d'agua, para uso externo	MGC	MGC	R\$ 71,28	R\$ 10.692,00
39	150	UNIDADE	Refletor holofote led rgb multicolorida potencia 100w voltagem 100v/220v prova d'agua, para uso externo	MGC	MGC	R\$ 63,96	R\$ 9.594,00
41	5.000	UNIDADE	Abracadeira de nylon 100mmx2,5mm	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
42	5.000	UNIDADE	Abracadeira de nylon 200mmx3mm	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
44	3	UNIDADE	Contator trifásica tensão 220v 35 a	JNG	JNG	R\$ 143,96	R\$ 431,88
45	3	UNIDADE	Contator trifásica tensão 220v 50 a	JNG	JNG	R\$ 216,49	R\$ 649,47
46	3	UNIDADE	Contator trifásica tensão 220v 80 a	JNG	JNG	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
50	3	UNIDADE	Quadro de Distribuição de Sobrepor 12 disjuntor	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 81,02	R\$ 243,06
51	20	UNIDADE	Tomada de sobrepor 2P + T 20A – 250W	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 12,35	R\$ 247,00
52	1	UNIDADE	Disjuntor trifásico 35 A (protetor rede elétrica)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 58,25	R\$ 58,25
53	1	UNIDADE	Disjuntor trifásico 50 A (protetor rede elétrica)	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 60,36	R\$ 60,36
54	100	UNIDADE	Plug macho 20 amperes plug femea 20 amperes 2p+t junção macho femea 20A/250v	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
55	1	UNIDADE	Timer digital tensão 220V consumo próprio máximo 0,7 watts. Até 16 programações 8 para ON e 8 para OFF, tipos de programações; horário (horas, minutos) diária e semanal	NAGANO	NAGANO	R\$ 147,00	R\$ 147,00
56	5	UNIDADE	Escada de alumínio extensível dupla, 16 degraus	WORKER	WORKER	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 187.602,35** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 070/2023 realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O presente contrato terá a duração de até 17 de maio de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

5.2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2508001/2023, Pregão Eletrônico nº 070/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ PROJETO ATIVIDADE:

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 695 0058 2.155 Projeto Presente de Natal

04 752 0037 2.160 Manutenção do Departamento de Iluminação Pública - DIP

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

✓ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

✓ FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

17510000 Contribuição de Iluminação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

12.3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas em legislação pertinente.

13.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

13.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Altamira por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070 /2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 070/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. MARCONES NASCIMENTO CURUAIA, Matrícula nº 155223-6, nomeado através da portaria nº 5793/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 17 de novembro de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

D. N. DA ROCHA LTDA
CNPJ: 25.246.282/0001-32
DJEIMISSON NASCIMENTO DA ROCHA
CPF: 768.568.012-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF - _____
2 - _____ CPF - _____